



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pregão Eletrônico nº 079/2025.

Objeto: Análise de Recurso.

PARECER JURÍDICO

I. DOS FATOS

O presente parecer versa sobre recurso interposto pela empresa CONTERRA LOCAÇÕES, contrária à decisão que habilitou a empresa CRUZ & CRUZ TRANSPS E TURISMO LTDA EPP como vencedora do certame.

São alegados, em síntese:

- (a) nulidade por ausência ou omissão normativa referente à subcontratação;
- (b) exigência supostamente imotivada de limite de quilometragem dos veículos;
- (c) formação do preço de referência sem critérios adequados;
- (d) inexecutabilidade da proposta vencedora.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise do processo e, em especial, do parecer técnico emitido, verifica-se o seguinte:

a) Subcontratação

O edital previu que a subcontratação depende de autorização expressa no Termo de Referência, não havendo tal autorização. Dessa forma, em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não havendo permissão expressa, a prática não se legitima. Não se constata, assim, vício capaz de macular o certame.

b) Quilometragem máxima dos veículos

A estipulação de limites de quilometragem visa garantir a confiabilidade, segurança e eficiência dos serviços públicos contratados – princípios orientadores do regime licitatório. A exigência se mostra razoável e amparada no art. 6º, LVII, da Lei 14.133/2021, e está alinhada à jurisprudência dos tribunais de contas, não ocasionando restrição indevida à competitividade.

c) Formação do preço de referência

O procedimento de pesquisa se mostrou adequado, conforme art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, sendo utilizadas cotações extraídas de fonte oficial e de empresas do ramo, adotando-se método estatístico idôneo (mediana), o que robustece a legalidade dos parâmetros fixados e não evidencia prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa.

d) Exequibilidade da proposta vencedora

A própria análise dos valores praticados revelou que múltiplos licitantes ofertaram preços na mesma faixa, afastando presunção de inexecutabilidade. Não há prova de incapacidade da empresa vencedora cumprir o contrato. O princípio da busca da proposta mais vantajosa à Administração foi rigorosamente respeitado.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, OPINO pela total improcedência do recurso interposto pela empresa CONTERRA LOCAÇÕES, mantendo-se a decisão técnica e a habilitação da empresa CRUZ & CRUZ TRANSPS E TURISMO LTDA EPP, por não se vislumbrar qualquer irregularidade capaz de ensejar nulidade ou revogação do procedimento licitatório.

Esta é a manifestação jurídica, em alinhamento com o parecer técnico, nos termos das normas legais aplicáveis e da melhor doutrina.

É o parecer.

São Jerônimo/RS, 25 de novembro de 2025.

CRISLEI LIMA
Assessora Jurídica
OAB/RS 101.8777

Assinantes

✓ **CRISLEI DE SOUZA LIMA**

Assinou em 25/11/2025 às 09:16:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.049.420-**

Eu, CRISLEI DE SOUZA LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

10Y**030****J11****YX9**